



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

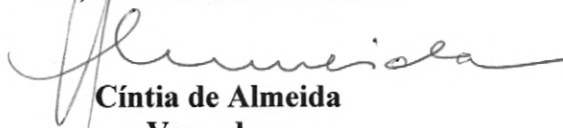
## EMENDA N° 06

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

O Art. 1º do Projeto de Lei 75/2017 passará a ter a seguinte redação:

*"Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer indicadores relativos ao bem estar da população do Município de Sorocaba e indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos prestados, relacionando-os com o objetivo de proteger e defender os usuários de serviços públicos e dos consumidores, em consonância com os artigos 5º, inciso XXXII, e 175, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988, e inciso X do artigo 6º da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Lei nº 9.913, de 29 de dezembro de 2011, (dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do município de Sorocaba e dá outras providências) visando..."*

S/S., 10 de Outubro de 2017.

  
Cíntia de Almeida  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 07

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

redação: O Art. 27 do Projeto de Lei 75/2017 passará a ter a seguinte

*"Art.27 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua publicação.*

S/S., 10 de Outubro de 2017.

  
Cintia de Almeida  
Vereadora